



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA MOTINHA

EMPREGADOR: [REDACTED]

PERÍODO DA AÇÃO: 17/07/2012 A 27/07/2012



LOCAL: JOÃO LISBOA - MA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 05° 03' 00.0" E W 047° 00' 01.5"

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

Nº DA OPERAÇÃO: 55/2012

OP 55/2012

INDÍCE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	3
II - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	3
III- DO RESPONSÁVEL.....	4
IV- DA DENÚNCIA.....	5
V - DA OPERAÇÃO.....	5
1. Da ação fiscal.....	5
2. Audiência.....	11
3. Dos Autos de Infração.....	11
4. Das irregularidades trabalhistas objeto de autuação.....	12
4.1- Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de quarenta e oito horas, contado do início da prestação laboral.....	12
4.2- Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.....	13
4.3- Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.....	13
4.4- Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.....	14
4.5 - Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).....	14
4.6 - Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.....	14
5. Das irregularidades de Segurança e Saúde no trabalho objeto de autuação.....	15
5.1 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.....	15
5.2 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.....	15
6- Da entrega dos Autos de Infração lavrados.....	16
VI - DA CONCLUSÃO.....	17

A N E X O S

- Termo de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 024/2012
- Matrícula CEI - Produtor Rural
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR
- Escritura Pública de Compra e Venda e Memorial Descritivo
- Relação de Empregados
- Ata de Audiência
- Cópias dos Autos de Infração lavrados

I - DA EQUIPE:

1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

1.3 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]

II - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO:

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	02
Resgatados - total	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Número de Rescisões efetuadas	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00

Valor Dano Moral Individual	00
Notificação para Apresentação de Documentos-NAD	01
Nº de Autos de Infração lavrados	08
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de devolução de Objetos apreendidos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
Munição apreendida - cartuchos	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00
Número de CAT emitidas	00
Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	00
Ação Civil Pública - ACP	00
FGTS depositado durante a ação Fiscal	R\$1.487,39

III - DO RESPONSÁVEL

- Empregador: [REDACTED]
- PROPRIEDADE RURAL: - Fazenda Motinha - Matrícula CEI-INSS 500199335284
- CPF: 166.539.041-72
- CNAE: 0151201 (criação de bovinos para corte)
- Área da propriedade rural: 200 alqueires
- LOCALIZAÇÃO: Córrego Brejão - João Lisboa- MA
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- [REDACTED]

IV - DA DENÚNCIA

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora do Trabalho Dra. [REDACTED] e Polícia Rodoviária Federal, foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE em desfavor da Fazenda Motinha no município de São Francisco do Brejão - MA, com o seguinte endereço e localização: "situada à 37 Km do C. do Toinho, na estrada que sai da lagoa da cigana em direção a Açailândia. Informa ainda, da fama de valente que tem o dono da Fazenda Motinha; que os trabalhadores vivem em situação de miséria naquela fazenda; que há trabalhadores sem carteira assinada; que não tem água tratada; que a carne é do gado que não serve para o abate; que um senhor que trabalha a quase seis anos com veneno não usa nada para se proteger".

A denúncia foi recepcionada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais na data de 21 de março de 2012, cujo documento foi arquivado no DETRAE/SIT/MTE.

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Atendendo a denúncia recebida e formado o comboio partindo da cidade de Açailândia-MA, percorremos uma distância aproximadamente de 120 Km em Grande parte em estrada de terra batida, em direção ao município de São Francisco do Brejão, MA; após muitas indagações e indicações conseguimos localizar a fazenda. Para conseguir chegar a fazenda foi necessário percorrer pela BR-010 de Açailândia sentido Imperatriz em seguida entrar pela vicinal para São Francisco do Brejão, coordenadas geográficas S 05° 07' 03.3" e W 047° 32' 51.4"; seguir até o povoado de Capemba D' Água (coordenadas geográficas S 05° 14' 19.2 e W 047° 12' 24.3"). Ato seguinte segue até o Centro do Zezinho (coordenadas geográficas S 05° 17' 35.6" e W 047° 02' 36.8"), continuando passa pelo Centro Toin (coordenadas geográficas S 05° 16' 26.5" e W 047° 01' 28.2") segue por mais uma distância de mais ou menos 5 km onde encontra-se no lado esquerdo uma placa indicativa com a parte central danificada e uma bifurcação. Tomando a bifurcação segue ainda por um trajeto entre 15 a 20 km encontrando uma porteira do lado esquerdo com o nome da fazenda.



Foto da entrada da fazenda

Da entrada percorre-se aproximadamente 300 metros onde encontra-se a casa do vaqueiro, nas coordenadas geográficas S 05° 03' 00.0" e W 047° 00' 01.5"). A sede da fazenda é composta por várias edificações em alvenaria entre eles uma casa destinada a residência do trabalhador Sr. [REDACTED], nas funções de vaqueiro. Em entrevista declarou que foi admitido em 28-05-2012 nas funções de vaqueiro e que já havia entregue a carteira de trabalho para o patrão, porém como ainda não recebeu de volta não soube afirmar se foi devidamente formalizado o contrato de trabalho.

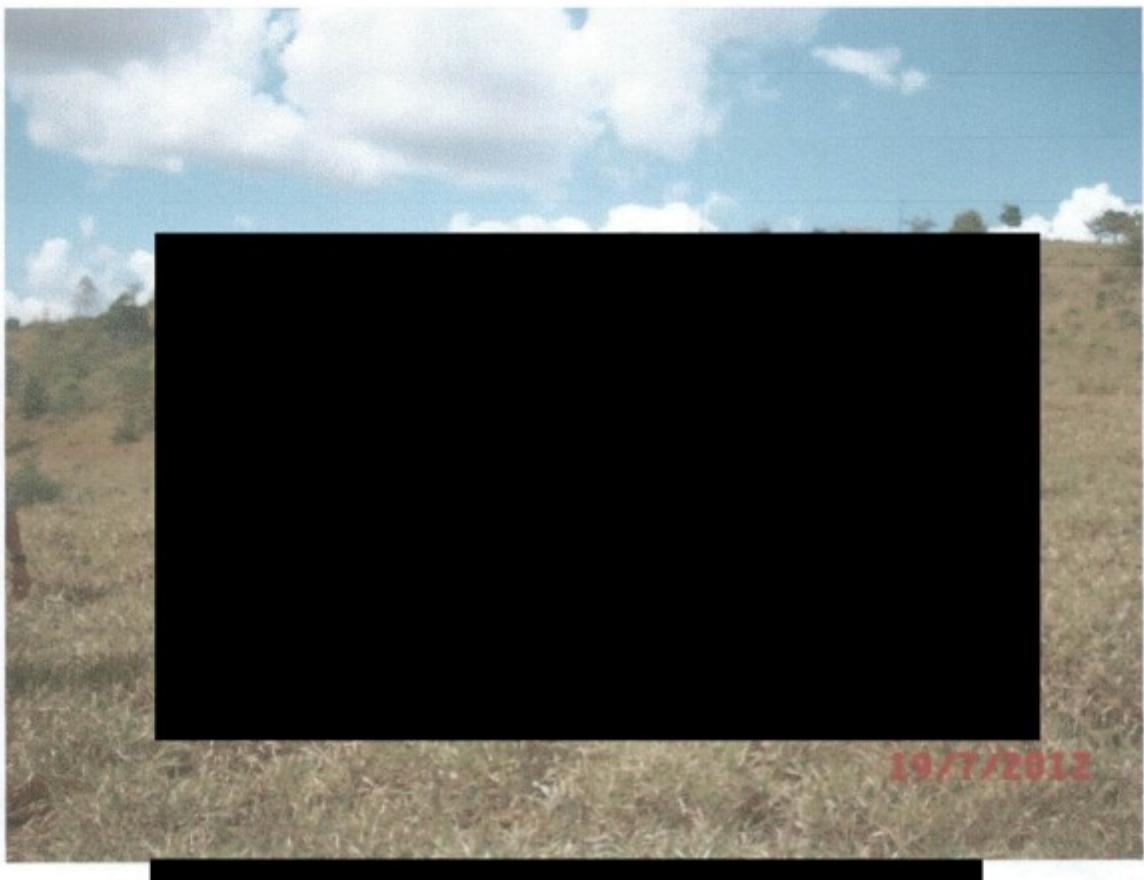


Moradia do vaqueiro [REDACTED]

Encontramos outras pessoas no local, porém em entrevistas nos esclareceram que residem e trabalham em fazendas na região.



Na ocasião fomos informados da existência de um trabalhador no roço de juquira, denominação utilizada para trabalho de limpeza de pastagens. Dirigimos a direção indicada e conseguimos localizar o Sr. [REDACTED] em pleno labor, sem que estivesse equipado com luvas, botinas de segurança e protetores de membros inferiores. Indagado onde residia o mesmo, levou a Equipe até a casa cedida pela fazenda para sua moradia.



Em exame visual constatamos que a casa oferece condições de razoável habitabilidade, ou seja, contém divisões internas conforme o recomendado, banheiro interno, água encanada, energia elétrica, área de vivencia ao redor da casa devidamente cercada, com cuidado razoável, inclusive com uma pequena horta para consumo, o que não é muito comum na região.

9
H



Em entrevista o Sr. [REDACTED] nos informou que foi admitido em 13-05-2010 porém até aquela data ainda não havia sido registrado.



Que sua procedência é do Estado de Goiás, e que está pensando em voltar para o Estado de Origem. Que recentemente sua filha que tinha problemas de saúde, notadamente no coração, encontrava-se com o rosto inchado então pediu para que a fazenda proporcionasse o transporte a uma unidade de saúde para o socorro médico necessário. A pessoa na oportunidade respondeu que não havia hospital por perto e que não teria condições de efetuar o transporte. À tarde a menina veio a falecer sem que tivesse qualquer assistência médica, pois o único meio para locomover a menina antes do óbito era pelo veículo da fazenda. Que diante do acontecido está descontente com o trabalho na fazenda.

Não foi constatado trabalhador laborando com aplicação de veneno. Indagado a respeito, o empregador declarou que, eventualmente, quando precisa aplicar veneno, aluga na região trator com pulverizador para fazer o serviço.

Após entrevistas com os trabalhadores e tiradas de fotos nas dependências da Fazenda foi emitida a NAD nº 024/2012 para apresentação de documentos trabalhistas, às 13:00 horas do dia 23/07/2012 no Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos - CDVDH, localizado na Rua Bom Jesus nº 576 - centro - Açailândia - MA. Tendo em vista que o empregador não se

encontrava na Fazenda, a Notificação foi entregue ao seu genro, Sr. [REDACTED]

2- Audiência

Às 11:30 horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de julho do ano de 2012 (dois mil e doze), no Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos, localizado na Rua bom Jesus, 576, Açaílândia/MA, compareceram perante os representantes do Ministério do Trabalho e Emprego, [REDACTED] Sub-Coordenador do Grupo Especial Móvel, [REDACTED] Sub-Coordenador Eventual do Grupo Móvel Especial, [REDACTED] Procuradora do Trabalho, compareceu o senhor [REDACTED] proprietário da Fazenda [REDACTED] Sra. [REDACTED]

Aberta a audiência, foi esclarecida a situação fática do trabalhador encontrado pelo Grupo Especial Móvel de Fiscalização, [REDACTED] que trabalhava no local desde 13/05/2010, sem a devida anotação na CTPS, sem qualquer equipamento de proteção individual e sem a realização de exames médicos admissional e periódico. Ademais, conforme relatado pelo trabalhador, restou quebrada a fidúcia inerente ao contrato de trabalho, bem como a violação ao dever de proteção ao trabalhador e sua família (dever anexo ao contrato de trabalho), uma vez que a filha mais nova do trabalhador faleceu dentro da propriedade, por ausência de transporte para deslocamento ao hospital, considerando a localização geográfica da propriedade e a dificuldade de acesso do trabalhador a transportes público e regular.

Nesse sentido, restou acordada a rescisão indireta do contrato de trabalho, com fulcro no art. 483, alínea "d" da CLT, devendo a respectiva rescisão ser homologada perante o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Imperatriz/MA, observado as prescrições e prazos legais.

Quanto ao trabalhador [REDACTED] por ocasião da audiência administrativa, foi apresentada a retificação da data de admissão do mesmo, conforme determinação do Grupo Móvel. Após análise da documentação apresentada, constatou-se a sanação da irregularidade apontada.

3 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 08 (oito) Autos de Infração, dos quais, 06 (seis) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 02 (dois) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se no local, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos na legislação trabalhista, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

A seguir relação dos Autos de Infração lavrados:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	024208930	000005-1 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	024208949	000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	024208957	131023-2 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	024208965	131464-5 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	024208973	000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
6	024208981	001146-0 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	024208990	001190-8 Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
8	024209007	001168-1 Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

4 - Das irregularidades trabalhistas objetos de autuação:

4.1 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

13
Foi verificado que o empregador mantinha 02 (dois) trabalhadores laborando, sendo o vaqueiro [REDACTED] admitido em 28/05/2012 e o roçador de juquira [REDACTED], admitido em 13/05/2010, sem que as anotações nas carteiras de trabalho - CTPS's tivessem sido efetuadas no prazo de 48 horas contado no início da prestação laboral.

4.2 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Foi constatado que o empregador mantinha empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Destaque-se que os requisitos da relação de emprego estavam todos contidos na situação em tela, quais sejam: 1. Trabalho prestado por pessoa física; 2. Pessoalidade, os empregados realizavam o serviço de modo pessoal, não podendo ser substituídos por terceiros na sua realização, ou seja, trabalho intuitu personae; 3. Trabalho não eventual, os trabalhadores laboravam no local de forma continua desde o inicio da prestação do serviço; 4. Onerosidade, na qual para o trabalho realizado deve haver uma contraprestação pecuniária e 5. Subordinação, de modo que o empregado fica subordinado às ordens do empregador, bem como sujeito a sua fiscalização nos trabalhos realizados. Sendo assim, ficou caracterizada a relação de emprego e verificada de forma clara a ausência do registro, o qual foi realizado no curso da ação fiscal somente após o empregador ter sido notificado pela Fiscalização. Foram prejudicados com essa prática os empregados: 1- [REDACTED] admitido em 13-05-2010 e 2- [REDACTED] admitido em 28-05-2012.

4.3 - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

Foi verificado que referido empregador mantinha 02 (dois) trabalhadores laborando, o vaqueiro [REDACTED] admitido em 28/05/2012 e o roçador de [REDACTED] admitido em 13/05/2010, sem que houvesse sido depositado no prazo legal o percentual referente ao FGTS. Tais trabalhadores, não foram beneficiados pelos depósitos de FGTS em conta vinculada, referente a todo o período do vínculo empregatício.

14 [REDACTED]
4.4 - Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Foi verificado que o empregador mantinha 02 (dois) trabalhadores laborando, o vaqueiro [REDACTED] admitido em 28/05/2012 e o roçador de [REDACTED] admitido em 13/05/2010, sendo que o empregador efetuou o pagamento do salário dos empregados, sem a devida formalização do recibo. No dia da inspeção realizada no local, o empregador foi notificado, através da notificação para apresentação de documentos (NAD) 024/2012, para que apresentasse documentos no Centro de Valorização da Vida, localizado na rua Bom Jesus nº576 - Centro - Açailândia - MA no dia 23 de julho de 2012 às 13 hs. Dentro os documentos solicitados estavam os recibos de pagamento de salários que não foram apresentados pelo empregador.

4.5 - Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

Foi constatado no curso da ação fiscal que o empregador deixou de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Pode-se observar que o trabalhador [REDACTED] admitido em 13-05-2010 deveria ter tido seu nome declarado na RAIS nos anos de 2011 e 2012, fato que não ocorreu tendo em vista que o empregado encontrava-se sem registro .

4.6 - Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

Foi emitida em 19/07/2012 a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 029599/024/2012, para que o empregador apresentasse os documentos solicitados, no Centro de Valorização da Vida, localizado na Rua Bom Jesus nº 576 - Centro - Açailândia - MA, no dia 23 de julho de 2012 às 13:00 horas. Porém, no dia marcado, o empregador compareceu somente às 15:00 horas e, mesmo assim, não apresentou a totalidade da documentação solicitada, nem efetuou de modo correto as regularizações devidas. Destaca-se o fato dos registros dos empregados terem sido realizados, e apresentados, no dia 23/07/2012, com datas diferentes daquelas do real inicio da relação de trabalho, e a não apresentação do CAGED.

5 - Das irregularidades de Segurança e Saúde no trabalho
objeto de autuação

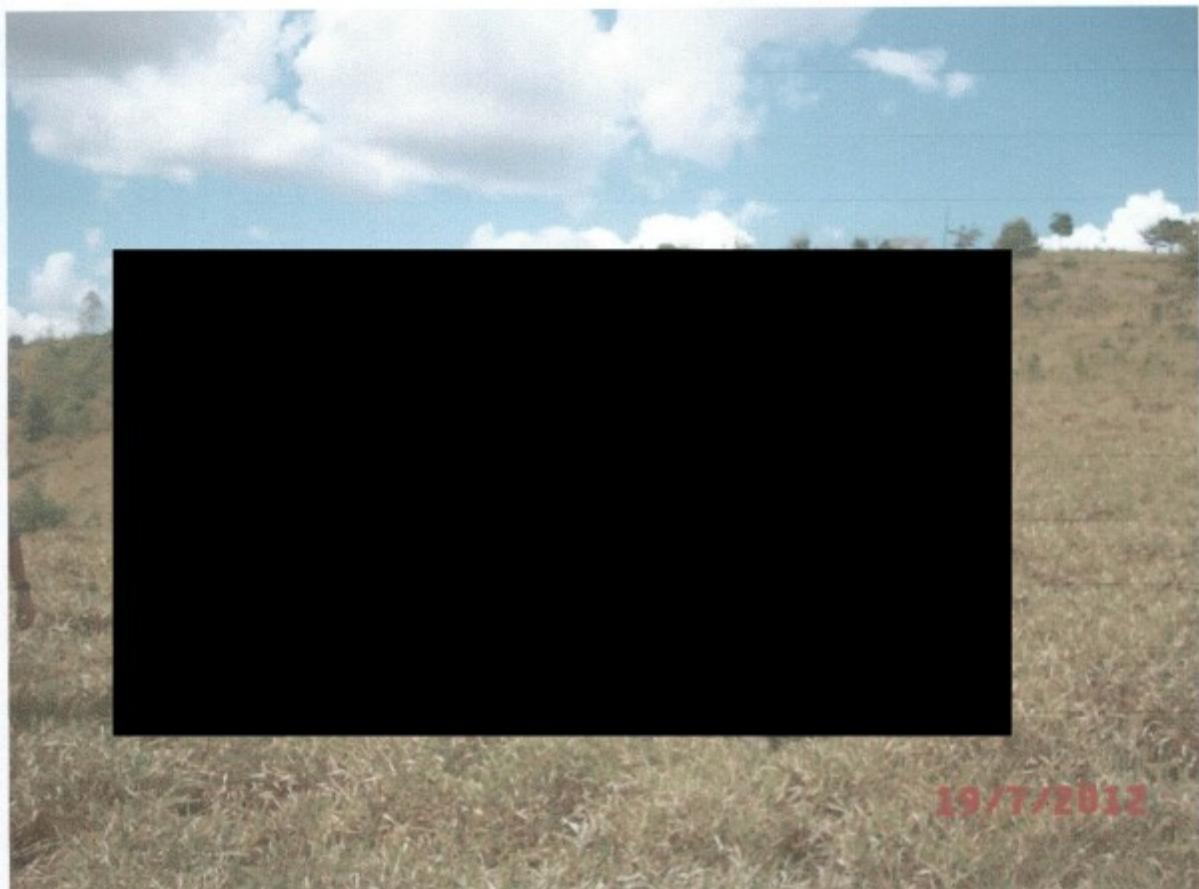
5.1 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Foi verificado que referido empregador mantinha 02 (dois) trabalhadores laborando, o vaqueiro [REDACTED] admitido em 28/05/2012 e o roçador de [REDACTED] admitido em 13/05/2010, sendo constatado que os trabalhadores encontrados no local não haviam sido submetidos à realização de exame médico admissional antes de terem assumidos suas atividades. Ressalte-se, ainda, que devidamente notificado, o empregador não apresentou os Atestados de Saúde Ocupacional Admissionais dos trabalhadores. Mencionada situação expõe os obreiros à execução de atividades para as quais não se avaliou sua real aptidão física e mental.

5.2 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Foi verificado que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. Explique-se, na propriedade rural foi encontrado o trabalhador [REDACTED] executando atividade de roço manual de pasto com a utilização de botas adquiridas às suas próprias expensas (foto em anexo), segundo relatou. Devidamente notificado o empregador rural não comprovou o fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual (EPI's) aos trabalhadores, não obstante tenha apresentado à fiscalização nota fiscal de aquisição de (EPI's), dentre os quais botas, óculos e máscaras semifaciais, datada de 06/2012. Cumpre informar que o mencionado trabalhador exerce atividade laboral na propriedade desde 13/05/2010, e para o período anterior à nota fiscal apresentada, qual seja, 06/2012, não há qualquer documento que faça supor o fornecimento de EPI's ao obreiro. Ademais, frise-se que a mera apresentação de nota fiscal de compra dos equipamentos não é meio hábil para comprovar seu fornecimento aos trabalhadores. Por fim, informe-se que o obreiro, no momento em que foi encontrado, usava, além das botas mencionadas, boné de sua propriedade, que cumpria a finalidade de protegê-lo da intensa incidência de raios solares a que estava exposto, em manifesta inconformidade com o preceituado na alínea "a" do item 31.20.2 da NR-31, que

determina ao empregador rural o fornecimento de proteção da cabeça.

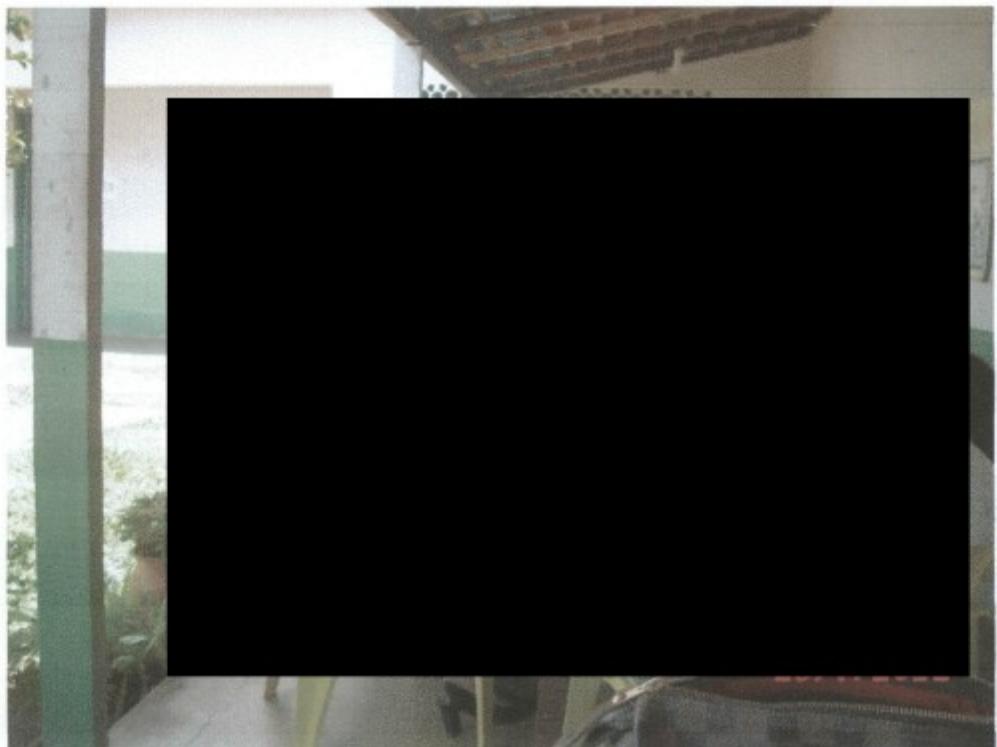


Trabalhador encontrado no roço manual de pasto utilizando botas às suas próprias expensas, além de boné de sua propriedade usado para protegê-lo da intensa incidência de raios no local da prestação dos serviços.

6 – Da entrega dos Autos de Infração lavrados

Os Autos de Infração foram recebidos pelo empregador, Sr.

[REDACTED]



Empregador recebendo os Autos de Infração lavrados pelo GEFM

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a Fiscalização deparou com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e a Norma Regulamentadora - NR-31, conforme descrito no presente Relatório.

Embora o exposto, a denúncia é IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 03 de Agosto de 2012.

Subcoordenador de Equipe do Grupo Móvel